



REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR

Brasília, 14 de junho de 2023.



SUMÁRIO

CAPÍTULO I *Do objeto do Regimento Interno*

CAPÍTULO II *Da constituição e mandato*

CAPÍTULO III *Do escopo de atuação e objetivos*

CAPÍTULO IV *Da competência*

CAPÍTULO V *Do presidente do Conselho de Administração*

CAPÍTULO VI *Dos deveres do Conselheiro de Administração*

CAPÍTULO VII *Das normas de funcionamento do Conselho de Administração*

CAPÍTULO VIII *Da vacância*

CAPÍTULO IX *Dos órgãos auxiliares*

CAPÍTULO X *Disposições gerais*



CAPÍTULO I DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho de Administração da Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE), com a finalidade de que este desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável e o Estatuto Social da CBDE.

Parágrafo único - O Conselho de Administração é o colegiado de direção superior da CBDE, responsável pela definição da estratégia e pelas boas práticas de governança, constituído na forma do artigo 33 e seguintes do Estatuto da CBDE.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E MANDATO

Art. 2º - O Conselho de Administração é composto por um número variável de membros, com mandatos de 4 (quatro) anos e subordina-se à Assembleia Geral, compondo-se:

- I. pelo presidente da CBDE;
- II. pelos 02 (dois) vice-presidentes da CBDE;
- III. pelo representante dos Atletas;
- IV. por 05 (cinco) conselheiros independentes.

§1º - O Diretor Executivo, ou quem detenha função similar, participará das reuniões sem direito a voto, devendo se ausentar da reunião caso deliberadas matérias referentes à pessoa ou ao cargo exercido por este.

§2º - Para preenchimento das 5 (cinco) vagas reservadas a membros independentes, deverão ser observados os critérios de qualificação e integridade.

§3º - O membro do Conselho de Administração não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da associação e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo ou violação da lei ou do Estatuto.

§4º - Para fins de definição, considera-se independente aquele que não possua vínculo familiar (cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção) ou comercial com a CBDE e suas filiadadas.

§5º - Os candidatos eleitos terão mandatos de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.



CAPÍTULO III DO ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 3º - O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral das atividades desenvolvidas pela CBDE e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- I. promover e observar o objeto social da entidade;
- II. zelar pela perenidade da entidade, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- III. adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- IV. formular diretrizes para a gestão da CBDE, que serão refletidas no orçamento anual;
- V. cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria Executiva, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;
- VI. prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da entidade sempre prevaleça.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete ao Conselho de Administração:

- I - orientar a administração da CBDE e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, da legislação desportiva e das normas da ISF e FISEC;
- II - conceder licença ao Presidente e aos Vice-Presidentes;
- III - elaborar e aprovar políticas institucionais, bem como propor à Assembleia, a reforma total ou parcial do Estatuto;
- IV - apresentar à Assembleia Geral a proposta de orçamento anual da CBDE para aprovação.
- V - dar conhecimento à Assembleia Geral do Relatório Anual de Atividades da entidade, a ser posteriormente publicado em seu sítio eletrônico;
- VI - submeter à homologação do Conselho Fiscal, no último quadrimestre de cada ano, o orçamento para o ano seguinte, devendo ser submetido à aprovação da Assembleia a posteriori;
- VII - elaborar o plano estratégico quadrienal da instituição e encaminhá-lo para conhecimento da Assembleia;



- VIII - propor à Assembleia a filiação de federações de administração do desporto escolar, após exame e aprovação dos seus respectivos Estatutos;
- IX - propor à Assembleia a desfiliação de federações de administração do desporto escolar.
- X - submeter à apreciação da Assembleia a prestação de contas do exercício anterior, instruída com os pareceres do Conselho Fiscal e de Auditoria Externa Independente (demonstrações financeiras), a serem publicadas no sítio eletrônico da entidade;
- XI - autorizar a aquisição de imóveis após o parecer do Conselho Fiscal;
- XII - solicitar autorização da Assembleia para alienação de imóveis ou gravação dos mesmos com ônus real, após parecer do Conselho Fiscal;
- XIII - propor à Assembleia a criação e a concessão de títulos honoríficos, troféus e medalhas a atletas que se tenham distinguido na prática do desporto escolar ou a desportistas que tenham prestado serviços à causa esportiva;
- XIV - autorizar a assinatura de contratos que ultrapassem o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- XV - aplicar as penalidades previstas no artigo 10º do Estatuto Social;
- XVI - elaborar e reformar seu Regimento Interno;
- XVII - dar conhecimento circunstancial ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva Escolar (STJDE) das faltas ou irregularidades cometidas por federações ou associações desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas à CBDE;
- XVIII - organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- XIX - apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da CBDE;
- XX - propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBDE, observadas as dotações orçamentárias;
- XXI - examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- XXII - propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extraorçamentários.

CAPÍTULO V DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - O presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto e a Lei:

- I. presidir as reuniões ou outorgar poderes ao vice-presidente para substituí-lo em suas ausências e zelar pelo posterior cumprimento das decisões do Conselho de Administração;



- II. propor anualmente ao Conselho, a nomeação de um(a) secretário(a), preferivelmente não conselheiro;
- III. orientar o(a) secretário(a) do Conselho quanto à convocação das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- IV. organizar e coordenar, com a colaboração do(a) secretário(a) do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o Diretor Executivo e demais gestores da CBDE;
- V. propor, em nome de quaisquer Conselheiros, a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência;
- VI. autorizar ou negar o adiamento proposto da votação de assuntos incluídos na pauta e extrapauta;
- VII. determinar, quando for o caso, o reexame de assunto retirado de pauta;
- VIII. convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, colaboradores e dirigentes da CBDE, dirigentes de órgãos e entidades da administração, representantes de entidades privadas, e quaisquer outras pessoas que julgar necessário para o fiel desenvolvimento das atribuições do Conselho;
- IX. decidir questões de ordem;
- X. suspender a discussão e votação de matérias, quando julgar necessário, para apresentação de esclarecimentos técnicos ou convocação de terceiros não integrantes do Conselho;
- XI. designar os conselheiros para a prática de atos específicos.

Art. 6º - Na ausência ou impedimento temporário do presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo 1º vice-presidente e em sua ausência, pelo 2º vice-presidente. Em caso de ausência ou impedimento temporário de todos, o membro do Conselho mais votado nas eleições para a composição do órgão exercerá suas funções interinamente.

Art. 7º - O presidente proporá à Assembleia Geral a destituição de um membro do Conselho que:

- I. cometer reconhecida falta grave;
- II. deixar de comparecer, anualmente e sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a mais de 6 (seis) intercaladas, salvo por licença de saúde ou por justificativa aceita pelos demais membros.

Parágrafo único - Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com o Código de Conduta Ética da CBDE.



CAPÍTULO VI DOS DEVERES DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- I. comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II. requerer esclarecimentos que julguem necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, convite a técnicos para expô-los;
- III. apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- IV. dar conhecimento a Assembleia Geral das verificações e diligências realizadas e dos resultados das mesmas;
- V. solicitar o adiamento, por uma sessão, da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetido extrapauta, observado o disposto neste Regimento;
- VI. requerer preferência para discussão e votação de assunto incluído na pauta ou apresentado extrapauta;
- VII. apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo Colegiado, entregando a original ao presidente e cópias aos demais membros;
- VIII. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo presidente;
- IX. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da CBDE a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação, conforme estabelecido no Código de Conduta Ética da CBDE;
- X. declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da CBDE quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- XI. zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela entidade.

Parágrafo único - Todas as despesas inerentes à participação presencial nas reuniões do Conselho de Administração correrão por conta da CBDE.

Art. 9º - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de conselheiros.



CAPÍTULO VII

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - As reuniões do Conselho serão presididas pelo respectivo presidente. Na ausência ou impedimento temporário do presidente, suas funções serão exercidas interinamente pelo 1º vice-presidente e em sua ausência, pelo 2º vice-presidente. O presidente indicará o secretário da reunião, que, preferencialmente, não será membro do Conselho.

Art. 11 - No início de cada exercício, o presidente do Conselho de Administração deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias. A primeira deverá ocorrer até o mês de março. O calendário de reuniões deverá ser divulgado no sítio eletrônico da CBDE.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima da maioria simples dos seus membros.

§1º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou por no mínimo 5 (cinco) de seus membros.

§2º - Permitir-se-á a participação remota nas reuniões do Conselho de Administração, desde que se conste expressamente no ato convocatório, que poderá ocorrer por correio eletrônico, confirmando-se, no que couber, o voto por escrito, também via correio eletrônico.

§3º - Quanto a participação remota nas reuniões do Conselho de Administração, fica assegurada a participação efetiva e a autenticidade do voto, nos termos definidos no Estatuto Social, desde que o voto seja gravado em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido, o qual deverá ser arquivado na sede da CBDE. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto, válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

§4º A convocação para as reuniões ordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias a sua realização.

§5º O(a) secretário(a) ou, na sua ausência, o presidente do Conselho ou quem ele designar, deverá encaminhar as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião até 3 (três) dias antes de cada reunião do Colegiado.

§6º A convocação para as reuniões extraordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 3 (três) dias, sendo tal prazo passível de flexibilização na hipótese de fatos urgentes e relevantes que imponham a sua realização em prazo menor.

§7º Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.



Art. 13 - As reuniões serão convocadas da forma mais simples e eficaz possível, inclusive por mensagem eletrônica, devendo o Conselheiro acusar o recebimento da mensagem, devendo-se levar em conta a natureza e a urgência do assunto a ser tratado e sempre contendo a pauta da reunião, ainda que seja possível aos Conselheiros a apresentação de outros temas durante a realização da sessão, desde que estejam presentes a maioria absoluta dos seus membros.

§1º As matérias postas em votação seguirão a ordem em pauta, com apresentação do tema pelo presidente da reunião, cabendo a apresentação de emendas, a discussão do tema e a votação.

§2º A votação das matérias será aberta, mediante declaração do voto pelo Conselheiro, com prazo máximo de 10 (dez) minutos para apresentação de razões de justificativa aos que assim desejarem.

§3º Computar-se-á a presença de membro que participar remotamente, garantindo a possibilidade de deliberação por meio eletrônico, no que couber.

Atr. 14 - O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar gestores e/ou colaboradores da CBDE para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Art. 15 - Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I. abertura da sessão;
- II. prestação de esclarecimentos iniciais pelo presidente;
- III. leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- IV. apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo presidente;
- V. apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos conselheiros.

Art. 16 - Encerradas as discussões, o presidente passará a colher o voto de cada conselheiro.

Art. 17 - As decisões do Conselho de Administração serão realizadas por voto direto e maioria simples.

Parágrafo único - Excepcionalmente, quando por qualquer que sejam os motivos, o número de votos válidos dos conselheiros for par, e o assunto necessitar de uma decisão imediata, o presidente terá voto de desempate.

Art. 18 - As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho.



Parágrafo único - No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Art. 19 - As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas.

§1º As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

§2º As atas poderão ser assinadas presencialmente ou com o uso de assinatura eletrônica digital.

§3º Uma vez aprovada a ata, serão fornecidas cópias aos conselheiros e seus extratos serão publicadas no sítio eletrônico da CBDE.

§4º Todos os documentos das reuniões, tais como os materiais distribuídos e as apresentações, serão preferencialmente arquivados eletronicamente;

Art. 20 - Compete à Secretaria do Conselho:

- I. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de conselheiros e consulta a Diretoria Executiva, e submetê-la ao presidente do Conselho para posterior distribuição;
- II. providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;
- III. secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- IV. arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes.

CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA

Art. 21 - A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

§1º - Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de presidente e vice-presidentes, o membro do Conselho de Administração mais votado nas eleições para a composição do órgão, responderá pela presidência da CBDE e convocará a Assembleia, no prazo de 30



(trinta) dias, para a eleição dos cargos vagos, devendo os novos eleitos tomarem posse no dia da eleição e completarem os mandatos dos antecessores.

§2º - Em se tratando de conselheiro independente de administração, caso haja vacância de alguma vaga, assumirá a função o candidato imediatamente posterior ao último candidato eleito na última eleição realizada.

§3º - A renúncia ao cargo de conselheiro é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a entidade.

CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 22 - A Diretoria Executiva é órgão auxiliar do Conselho de Administração e não integra nenhum dos Poderes da CBDE.

§ 1º - O cargo de Gestor Executivo poderá ser ocupado por membro do poder estatutário, exceto membro independente do Conselho de Administração; por funcionários da CBDE; ou mesmo, outro agente de livre nomeação do Presidente da CBDE, respeitando este estatuto e a legislação vigente.

§ 2º - Os demais cargos da Gestão Executiva serão ocupados por funcionários da CBDE e não podem ser assumidos por membros de seus Poderes;

§ 3º - A indicação do Gestor Executivo e demais diretores é de competência do Presidente, cabendo ao Conselho de Administração a definição dos valores das remunerações, previstas no orçamento anual da entidade.

§ 4º - Na composição da Gestão Executiva serão considerados requisitos de formação e experiência profissional, além dos princípios de diversidade, com ênfase na equidade de gênero.

Art. 23 - O Diretor Executivo será o executivo-chefe, ao qual todos os demais diretores a ele estarão subordinados, cabendo-lhe:

I - participar sem direito a voto, e secretariar quando necessário, as sessões da Assembleia e do Conselho de Administração, devendo o mesmo se ausentar da reunião de ambos quando forem deliberadas matérias referentes à pessoa ou ao cargo exercido por este;

II - assinar cheques, em conjunto com o Presidente, Vice-Presidente ou com o Diretor Financeiro, ou quem detenha função similar, observado o disposto no artigo 69;

III - assinar documentos que se relacionem com dinheiro, haveres e contratos da CBDE, observado o disposto no artigo 69;



IV - assinar convocações remetidas aos membros dos Poderes, ressalvadas as hipóteses em que o Estatuto dispor de maneira diversa;

V - assinar correspondências em geral, podendo delegar tal função por meio de comunicado por escrito ou portaria;

VI - orientar a coleta de dados para a elaboração do relatório anual da CBDE;

VII - gerir os demais órgãos executivos, salvo as Comissões Especiais, os Comitês de Assessoramento e de Gestão e aos que a autonomia for conferida por determinação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem expressamente conferidas pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração.

Art. 24 - As Comissões de Assessoramento, temporárias ou permanentes, serão designadas pelo Conselho de Administração, com a finalidade de auxiliá-lo na tomada de decisões, bem como auferir aconselhamento e contribuição do público interessado (*stakeholders*) da CBDE para que os mesmos possam influenciar diretamente o processo decisório em temas de relevante interesse.

Parágrafo único - As Comissões de Assessoramento serão reguladas quanto a sua organização, estrutura e composição por regimento interno próprio, resguardada a participação de representantes de atletas quando da aprovação de regulamentos de competições ou assuntos esportivos.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 26 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da CBDE.

ANTÔNIO HORA FILHO
Presidente do Conselho de Administração